

Lei Nº 292/88
De 27 de abril de 1988

Autoriza doação de terreno à
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE
HABITAÇÃO POPULAR DE
GARARU-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GARARU-SE, um terreno medindo 13 (treze) tarefas e 11 (onze) varas, situada na zona suburbana desta cidade, nas proximidades do Cruzeiro e do Cemitério, com as seguintes dimensões: ao norte onde se divide com hereus de Gararu, medindo oitenta varas; ao leste onde se divide com terras de Alvaci Correia Melo, medido cento e cinquenta varas; ao sul com onde se divide com herdeiros de Maria Chica, medindo trinta e seis varas; e ao poente com terras de Raimundo Batista dos Santos, medindo cento e quarenta e duas varas.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta da dotação consignada no vigente orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 27 de abril de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 282/88

DE 27 DE ABRIL DE 1988.

AutORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GARARU-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GARARU-SE, um terreno medindo treze (13) toneladas e onze (11) varas, situado na zona suburbana desta cidade, nas proximidades do Cruzeiro e do Cemitério, destinado à construção no referido local de um conjunto residencial com 42 (quarenta e duas) casas, com as seguintes dimensões: Ao norte, onde se divide com terras de Gararu, medindo cinquenta varas; Ao leste, onde se divide com terras de Alaci Correia Melo, medindo cento e cinquenta varas; Ao Sul, onde se divide com terras de Maria Chico, medindo trinta e seis varas; e ao oeste com terras de Raimundo Batista dos Santos, medindo cento e quarenta e duas varas.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá por conta da dotação própria, consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 27 de abril de 1988.

M. Albuquerque

Antonio Colunby de Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETARIO

LEI Nº 293/88

DE 01 DE JULHO DE 1.988.

"Fixa e reajusta vencimentos de Funcionalismo Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRU, DO ESTADO DE SERGIPE, fazo saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 60% os vencimentos do funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - O Salário passará para R\$ 48,00 (Quarenta e oito cruzeiros), por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - SE, 01 de julho de 1.988.